



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.625

Processo : 1030012003-00
Origem : Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Responsável : **João Bosco Rufino Moysés**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 292 a 296 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de São João de Pirabas**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de **2003**, de responsabilidade do Sr. **João Bosco Rufino Moysés**, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a **multa** de **R\$-3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondente a **10% de seus vencimentos anuais**, face a remessa intempestiva do **Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre**, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94 e 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000**;

II - Remeter cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Auditor Convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR